DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2854/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2813/2022
PROTOCOLO	: 2158227
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: FÁBIO SANTOS FLORENÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** referente ao Pregão Presencial n. 3/2022 – Registro de Preços, lançado pela Prefeitura Municipal de Miranda/MS, visando à aquisição de Medicamentos da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (RESME) e da lista de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para compor a Farmácia Básica Municipal, em atendimento das necessidades expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através do Despacho n. 7462/2022 (f. 326) informou que não houve tempo hábil para examinar a primeira fase do certame até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos art. 154 e 156, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss